



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

E D I T A L

----- **DR. JOSÉ LUÍS PEREIRA CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Baião: -----

----- **FAZ PÚBLICO**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68º, nº 1, alínea v), da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 24 de abril de 2013, e pela Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2013, o **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE BAIÃO**. -----

----- E para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do Concelho. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE BAIÃO

Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei nºs. 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro, 111/2010, de 15 de Outubro, e 48/2011, de 1 de Abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor de citado Decreto-Lei nº 111/10, de 15 de Outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município tem mais de cinco anos, tornando-se, assim, imperioso elaborar um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e dos interesses dos consumidores e da atividade económica do Município, sem nunca descurar o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

Foram ouvidas, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, a Direção -Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Empresarial de Baião (AEB), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

Foi sujeito à apreciação pública, nos termos do nº1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 442/91, de 15.11 e alterado pelo Decreto – Lei nº 6/96, de 31.01. Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do nº 6, e na alínea b), do nº 7, do artigo 64º conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96 de 10 de Agosto, 216/96 de 20 de Novembro, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 24 de abril e 11 de maio do corrente ano, respetivamente, aprovam o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE BAIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96 de 10 de Agosto, 216/96 de 20 de Novembro, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Concelho de Baião.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 06:00 horas e as 24:00 horas.

2 - Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 5.º

Classificação

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são classificados pela entidade competente.

Artigo 6.º

Intervalos de funcionamento

1 - Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 - As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral, bem como todos os aspetos decorrentes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 - Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no nº 1 do artigo 8.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

2 - Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

- 1 - Decorridos quarenta e cinco minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.
- 2 - É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.
- 3 - Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

- 1 - Os estabelecimentos devem afixar o mapa de horário, nos termos legais e/ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, na redacção dada pela Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.
- 2 - O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no numero anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro permissivo

CAPÍTULO III

REGIMES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Estabelecimentos de restauração e bebidas

- 1 - Os estabelecimentos de restauração e bebidas, designadamente, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
- 2 - Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 11.º

Grandes superfícies comerciais

As grandes superfícies comerciais tal como definidas no Decreto-Lei nº 258/92, de 20 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 83/95, de 26 de Abril, poderão funcionar dentro do horário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

previsto no n.º 1 do artigo 1.º de Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que o republicou através do seu anexo V.

Artigo 12.º

Mercados municipais

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou praticar o horário previsto no n.º 1 do artigo 4.º.

Artigo 13.º

Lojas de conveniência

1 - As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

2 - Entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m²;
- b) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
- c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 14.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- b) Os empreendimentos turísticos e alojamentos locais;
- c) As farmácias;
- d) Agências funerárias;
- e) Atividades de venda automática

CAPÍTULO IV

FORMALIDADES

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

1 - Dentro dos limites previstos no presente Regulamento, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no "Balcão do Empreendedor", do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como das suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

2 - A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

CAPÍTULO V

ALARGAMENTOS E RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS

Artigo 16.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 - O requerimento do interessado, fora dos limites regulamentarmente estabelecidos e por decisão da Câmara Municipal, podem alargar-se os limites fixados nos artigos 10.º a 13.º do presente regulamento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados, nomeadamente os interesses dos próprios consumidores quando o alargamento venha suprir carência no abastecimento de bens ou da prestação de serviços, quando o objetivo do alargamento é contribuir para a animação e revitalização de um espaço urbano, ou ainda quando tenha como objetivo contrariar tendências de desertificação da área em questão;

b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;

c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.

d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;

e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento

f) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2- A Declaração de não oposição referida na alínea c) do número anterior, reportada à administração de condóminos, deve ser objeto de discussão e aprovação em sede de Assembleia de Condóminos devidamente constituída para o efeito.

3- Será motivo suficiente para o indeferimento do pedido do alargamento do horário de funcionamento a oposição de apenas um dos interessados, junta de freguesia, administração de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

condomínio ou moradores através da devida deliberação em Assembleia de condóminos, quando tal alargamento afete mais do que um interessado ou grupos de interessados.

4- Podem ainda alargar-se os limites fixados nos artigos 10º a 13º em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio e desde que observados os requisitos constantes do ponto anterior.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

6 - Com exceção do previsto no número 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

7 - A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos dos n.º 1 e 2 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.

8 - O interessado deve ser notificado da proposta de revogação da autorização para se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

Artigo 17.º

Requerimento

1 - O pedido de alargamento de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar do mesmo:

- a) A designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer a autorização;
- b) A indicação do horário de funcionamento pretendido;
- c) A identificação exata do estabelecimento e respetiva licença de utilização;
- d) Referência do código de atividade económica (CAE).

2 - Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade e de cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Fotocópia de certidão predial, de contrato de arrendamento ou contrato de transmissão da posição do arrendatário ou de locação de estabelecimento;
- c) Comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa coletiva.

3 - Na sequência do deferimento do pedido efetuado e mediante pagamento das respetivas taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo Mapa de horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Apreciação liminar

1. Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

2. Sempre que o requerimento não seja instruído nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido.
3. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a dez dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Restrições ao horário de funcionamento

- 1 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem abrir no dia 1 de Maio.
- 2 - A Câmara Municipal pode restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente Regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do repouso e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança e desde que:
 - a) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;
 - d) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento;
 - e) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
- 3 - A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar a partir da data da respetiva notificação para o efeito.
- 4 - A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.
- 5 - Os pedidos de novos mapas de horários que resultem da redução de horário dos estabelecimentos, decorrendo exclusivamente da aplicação do presente regulamento, estão isentos do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 20.º

Audição de entidades

- 1 - As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.
- 2 - Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

3 - No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por lei a outras entidades, compete à Fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento de forma a assegurar o estrito cumprimento da lei, o interesse público em geral e os direitos dos consumidores em particular.

Artigo 22.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1. O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem.
2. O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao pedido de novo mapa através do Balcão Empreendedor.

Artigo 23.º

Contra ordenações

- 1 - Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 9.º e 15.º;
 - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada as seguintes sanções acessórias:

- a) A redução do horário para o estabelecimento, decretada após três participações consecutivas da GNR pelo respetivo funcionamento fora do horário autorizado com flagrante e grave abuso dos deveres inerentes ao cumprimento do horário estipulado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Reunião de Câmara

- b) O encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre afixado ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 28 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1997, respetivamente..

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril e alterações subsequentes.

Município de Baião, 14 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara

(Dr. José Luís Carneiro)